



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9625/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13273/2021
PROTOCOLO	: 2139905
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

1. Introdução

Foi solicitada pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação em 05 de novembro de 2021 a abertura de processo de auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar o Plano Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, na análise ANA-DFE-5068/2023 informou que referida auditoria foi solicitada para autuação à época para cumprir o Plano de Diretrizes de Controle Externo 2021/2022.

No entanto, em vista das dificuldades para cumprimento da fiscalização e em decorrência dos possíveis reflexos da pandemia, além das alterações no planejamento das secretarias de educação e o fato dos planos subnacionais findarem sua vigência em 2024, a realização dessa auditoria não surtiria o efeito desejado quanto à efetividade e fidedignidade das informações para fundamentar um diagnóstico para melhoria das ações educacionais.

Informou ainda que a SECEX já havia encaminhado comunicações internas aos Gabinetes dos respectivos Conselheiros relatores, solicitando o cancelamento das auditorias.

Assim, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação ratifica tal pedido nos presentes autos.

É o relatório.

2. Da fundamentação

A auditoria, cuja abertura para autuação foi realizada em novembro de 2021, tinha como objeto a avaliação do cumprimento dos Planos Municipais de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Educação.

Porém, assiste razão à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação ao afirmar que as repercussões, impactos e consequências advindas da pandemia de COVID-19 sobre a educação, e que permitiram o retorno das aulas presenciais somente no 2º semestre de 2021, exigiram dos gestores uma nova sistemática de atuação e que provavelmente terá impacto no resultado final da vigência dos Planos Municipais de Educação.

O reflexo da sistemática adotada para superação dos problemas de aprendizado e de evasão escolar somente poderão ser efetivamente mensurados nos próximos anos, uma vez que os resultados das ações educacionais conseguem ser mensurados apenas a médio e longo prazo.

E considerando que a vigência dos Planos de Educação subnacionais se encerra em 2024 e, considerando que os entes já se encontram em fase de elaboração dos novos Planos de Educação, a continuidade da presente fiscalização não surtirá o efeito desejado para detecção das falhas de gestão e eventual recomendação para melhorias.

Sob outro aspecto, verificou que a continuidade da atuação desta fiscalização poderá prejudicar o cumprimento do Plano de Diretrizes do Controle Externo – biênio 2023/2024 que, para Educação, possui as seguintes Diretrizes Temáticas:

EDUCAÇÃO	DE 1 - Fiscalizar a gestão de recursos em programas de Educação.
	DE 2 - Fiscalizar a qualidade do transporte escolar.
	DE 3 - Avaliar a qualidade da Merenda Escolar.

Dessa forma, prejudicada a eficiência e oportunidade na atuação do controle externo na continuidade da auditoria, o arquivamento da presente atuação é medida que se impõe para fins de economia processual e racionalização administrativa.

3. Conclusão

Em face do exposto, acolho o pedido de cancelamento da atuação da presente Auditoria e com fulcro no art. 4º, inc. I, “d” e “f” da Resolução n. 98/2018 determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Publique-se.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências nos termos do art. 70, §2º, da Resolução 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto